

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Pelo presente Edital, a Comissão Eleitoral do Postalis, no uso de suas atribuições, na forma da DEL/2022-0004, de 02 de março de 2022, emitida pelo Conselho Deliberativo do POSTALIS, e nos termos das Leis Complementares nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001; do Estatuto do Postalis, aprovado pela Portaria nº 308 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC, de 15/04/2020, sem ressalvas, publicada no DOU, edição 74, seção 1, página 28, de 17/04/2020; e do Regulamento Eleitoral do Postalis, aprovado pela DEL/2022-0003, de 02 de março de 2022, convoca a eleição para a escolha de preenchimento de 2 (duas) vagas no Conselho Deliberativo, sendo 1 (um) titular e respectivo suplente, e de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, sendo 1 (um) titular e respectivo suplente, na condição de representantes dos participantes e assistidos, para mandatos conforme previsão estatutária.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo eleitoral será regido por este edital e coordenado, e executado, pela Comissão Eleitoral, em consonância com o que está disposto no Regulamento das Eleições do Postalis.
2. A eleição será realizada em âmbito nacional, em turno único, pelo voto direto e secreto dos participantes e assistidos dos planos de previdência administrados pelo Postalis.
3. O processo eleitoral será realizado conforme Calendário Eleitoral anexo a este Edital.
4. Para fins deste Edital, serão considerados candidatos os integrantes das chapas que concorrerem às vagas nos conselhos.
5. O contato com a Comissão Eleitoral deverá ser por intermédio do e-mail **comissaoeleitoral@postalis.com.br**

2 . DA COMISSÃO ELEITORAL

1. A Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho Deliberativo do Postalís, é composta por 07 membros, sendo 03 indicados pelos sindicatos e/ou associações que congregam participantes e assistidos do Postalís, 03 empregados do Instituto e 01 indicado pela patrocinadora.
2. As atribuições, competências, forma de funcionamento e quorum para decisões da Comissão estão definidos no Regulamento Eleitoral.

3. DAS VAGAS PARA OS CONSELHOS

1. As vagas serão ocupadas conforme período estipulado no Estatuto Social do Postalís, nos artigos 38 e 39, abaixo transcrito:

Art. 38 Os mandatos dos membros dos órgãos estatutários do Postalís são de 4 (quatro) anos, devendo ser iniciado preferencialmente no mês de junho do ano em que se iniciam, observado o disposto no artigo 61. As exceções serão tratadas em regimento eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva são destituíveis a qualquer tempo.

§ 2º Findo o mandato dos membros dos órgãos estatutários do Postalís, esses permanecerão no cargo e em pleno exercício das suas funções até que haja a posse dos novos membros ou a renovação dos seus mandatos, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º O mandato de membro de órgão estatutário do Postalís não será prorrogado em função da postergação da sua posse.

Art. 39 Os conselhos Deliberativo e Fiscal terão a metade dos seus membros renovada a cada 2 (dois) anos, observado o disposto no artigo 61, assegurando-se a renovação concomitante:

I. de, pelo menos, 1 (um) representante do patrocinador e 1 (um) representante dos participantes e assistidos, no Conselho Deliberativo;

II. de 1 (um) representante do patrocinador e 1 (um) representante dos participantes e assistidos, no Conselho Fiscal.

2. As atribuições e competências dos membros dos conselhos estão definidas no Estatuto do Postalís.

4. DOS ELEITORES

1. São eleitores os participantes e assistidos inscritos no cadastro do Postalis até o dia 11 de maio de 2022.
2. Pensionistas e beneficiários não têm direito ao voto.

5. DA CANDIDATURA

5.1 Poderão se candidatar aqueles que atenderem às seguintes condições:

- I. deter comprovada experiência no exercício de atividades em, pelo menos, uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV. ser participante ou assistido do Postalis;
- V. não estar em litígio judicial com o Postalis, os patrocinadores ou suas subsidiárias, controladas, coligadas ou patrocinadas, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituto processual e os casos de dispensa justificada pelo Conselho Deliberativo;
- VI. não podem exercer ou ter parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau que sejam membros de órgãos de administração e fiscalização do Postalis ou dos Correios ou que exerçam cargos de diretores ou gerentes, sócios cotistas ou acionistas majoritários, empregados ou procuradores de sociedades simples ou empresariais que mantenham relações com o Postalis.

2. As exigências previstas no item 5.1 devem ser cumpridas por todos os integrantes das chapas.

3. A experiência a que se refere o subitem 5.1, inciso I, deverá ser comprovada pela ata de posse, declaração da entidade com comprovação do tempo de exercício do mandato e estatuto com descrição das atribuições no caso de exercício de função em entidade de classe ou associação; pela Carteira Profissional ou pelos registros funcionais junto à área de pessoal dos Correios, do Postalis ou de outra empresa em que o candidato tenha trabalhado, especificando atribuições e tempo no exercício da função.

4. A condição de elegibilidade prevista no subitem 5.1, inciso II, deverá ser atendida por meio de certidão negativa dos órgãos competentes (certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual do local de residência do candidato, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal – DPF).

5. As condições de elegibilidade a que se referem os incisos III, V e VI do subitem 5.1 deverão ser atendidas por meio de declaração assinada pelo candidato;

6. O atendimento à condição a que se refere o subitem 5.1, inciso IV, será verificado no ato da inscrição das chapas pelo sistema eletrônico.

6. DA INSCRIÇÃO

1. Ao efetuar a inscrição, o candidato assume tacitamente o conhecimento e a anuência com todas as regras deste edital.

2. Será admitida a inscrição somente via Internet, no endereço eletrônico <https://postalis2022.eleja.com.br/> solicitada no período entre o dia 28 de março de 2022 até o dia 04 de abril de 2022, observado o horário oficial de Brasília/DF.

3. Para a efetivação da inscrição, o candidato deverá ter um endereço eletrônico (e-mail) registrado no cadastro de informações de participantes do Postalís (Postalís Online), anterior a data do congelamento da base de dados, descrita no calendário eleitoral.

4. O Termo de Responsabilidade e Inscrição, devidamente assinado, bem como a documentação comprobatória dos requisitos previstos no subitem 5.1, incisos I, II, III, V e VI deverão ser enviados digitalmente, em boa resolução e em formato PDF, para a Comissão Eleitoral por meio do e-mail comissaoeleitoral@postalis.com.br, até o dia 04 de abril de 2022, observado o horário oficial de Brasília/DF.

5. Todos os integrantes da chapa deverão apresentar o Termo de Responsabilidade e Inscrição e demais documentos exigidos neste edital, sob pena de indeferimento da inscrição.

6. Os candidatos poderão esclarecer dúvidas quanto aos documentos necessários para a inscrição, enviando e-mail para a Comissão Eleitoral.

7. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Eleitoral do direito de excluir a inscrição da chapa cujo candidato faltar com a verdade.
8. É vedada a inscrição por qualquer outro meio de comunicação, que não esteja definido neste edital.
9. A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados que não sejam decorrentes de falhas em nosso servidor.
10. Após o encerramento do período de inscrições, a Comissão analisará os documentos recebidos e, caso identifique algum problema, deverá entrar em contato com o candidato para esclarecimentos de acordo com prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral.
11. A relação das chapas que tiveram os seus pedidos de inscrição registrados no sistema será divulgada no endereço eletrônico <https://postalis2022.eleja.com.br/> conforme o calendário eleitoral.
12. As chapas cujas inscrições forem homologadas, receberão números de acordo com a sua ordem de inscrição e essa numeração será usada para a apresentação da relação de chapas em todos os documentos relativos ao processo eleitoral (sistema de votação e demais peças de divulgação das eleições produzidas pelo Postalís).

7. DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA

1. A partir da publicação da lista de inscrições registradas, os candidatos e eleitores poderão solicitar a impugnação de candidaturas, conforme o calendário eleitoral, observado o horário oficial de Brasília/DF. Os pedidos, devidamente fundamentados, deverão ser feitos por meio de correio eletrônico (e-mail) enviado à Comissão Eleitoral. Após esse prazo, não serão aceitos pedidos de impugnação de inscrição de candidatura, exceto em caso de fato superveniente.

2. O pedido de impugnação deve ser expedido de um endereço eletrônico (e-mail) registrado no cadastro do requerente, no banco de dados do Postalis (Postalis Online).
3. A Comissão Eleitoral notificará os inscritos que tiveram suas candidaturas contestadas até a data prevista no calendário eleitoral.
4. De posse dos documentos comprobatórios das condições de elegibilidade, do Termo de Inscrição e Responsabilidade, das eventuais solicitações de impugnação e das manifestações dos candidatos, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos de inscrição e divulgará a lista das candidaturas homologadas, conforme o calendário eleitoral.
5. Na mesma data da divulgação das inscrições homologadas, os candidatos que não tiveram suas inscrições aprovadas serão formalmente comunicados pela Comissão Eleitoral, por meio de e-mail registrado.
6. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da notificação, a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo, que deverá se pronunciar no mesmo prazo.
7. Os candidatos que tiveram seus recursos indeferidos pelo Conselho Deliberativo serão formalmente comunicados, por meio de e-mail registrado enviado pela Comissão Eleitoral, conforme o calendário eleitoral.
8. A lista definitiva das candidaturas homologadas será publicada conforme calendário eleitoral e ordem de inscrição descrita no item 6, subitem 6.12.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

1. Para fins de apreciação da Comissão Eleitoral, será considerado período de campanha aquele compreendido entre a inscrição de candidaturas e o encerramento das votações.
2. A campanha eleitoral deve ocorrer em conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral, nos artigos 21 a 24.
3. O Postalis solicitará aos patrocinadores a liberação dos candidatos por 04 dias úteis para realização de campanha.

9. DA DIVULGAÇÃO DAS PLATAFORMAS ELEITORAIS

1. Durante o período de campanha, o Postalis divulgará, pelo seu portal e por meio do hotsite das eleições <https://postalis2022.eleja.com.br/> as informações relativas aos currículos resumidos e a plataforma eleitoral da chapa, cabendo à Comissão Eleitoral informar a formatação junto as chapas inscritas.
2. O conteúdo do currículo resumido e do programa de trabalho dos candidatos, bem como a qualidade da fotografia que integrará o material eleitoral, produzido e divulgado pelo Postalis, será de inteira responsabilidade do candidato.
3. No momento da inscrição, as chapas poderão solicitar destaque para algum nome ou apelido que desejam usar na campanha, não sendo permitida a adoção de slogans para essa finalidade. Não havendo manifestação, será usado o número de inscrição da chapa em todo o material produzido pela Comissão Eleitoral.
4. Caso duas ou mais chapas requeiram o mesmo nome/apelido, será dada preferência àquele cuja inscrição tenha ocorrido primeiro.

10. DA VOTAÇÃO

1. O período de votação se dará conforme o calendário eleitoral.
2. A votação será em turno único, com encaminhamento do voto direto e secreto por meio de sistema eletrônico de votação (<https://postalis2022.eleja.com.br/>).
3. Após a divulgação da homologação definitiva das candidaturas, a Comissão Eleitoral encaminhará SMS e e-mail aos eleitores, com informações sobre o procedimento para votação, bem como disponibilizará um passo a passo no hotsite.
4. Para a votação pelo sistema eletrônico (Eleja) será imprescindível o uso da senha, cujo procedimento de geração de senhas será divulgado pela Comissão Eleitoral.
5. O eleitor poderá solicitar segunda via de senha pelo do endereço eletrônico https://postalis2022.eleja.com.br, para recebimento por e-mail ou SMS, desde que tenha um e-mail ou um número de telefone celular devidamente registrado no cadastro de informações do participante do Postalis.

6. A emissão da segunda via da senha anula automaticamente a senha anterior.
7. Durante o período de votação, os participantes e assistidos poderão, por meio da plataforma de votação, acompanhar o andamento da votação.

11. DA APURAÇÃO

1. A apuração dos votos se dará por meio do Sistema Eleja, conforme estabelecido no calendário eleitoral.
2. Durante o período de votação, não será permitida a divulgação de dados parciais de votos recebidos pelas chapas.
3. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. O desempate se dará na forma prevista no Regulamento Eleitoral.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

1. O eleitor ou candidato que constatar alguma irregularidade no processo eleitoral poderá encaminhar pedido de impugnação do resultado em até 2 dias úteis a contar da data de sua divulgação, sendo que tal pedido deverá ser encaminhado com firma reconhecida em cartório, em formato PDF, para o e-mail: comissaoeleitoral@postalis.com.br utilizando o seu e-mail cadastrado na base de dados do Postalis.
2. A Comissão Eleitoral disporá de 2 dias úteis a contar do recebimento do pedido de impugnação para deliberar sobre o assunto.
3. O autor do pedido de impugnação disporá de dois dias úteis, a partir da notificação sobre a decisão da Comissão Eleitoral, para interpor recurso ao Conselho Deliberativo, conforme previsto no Regulamento Eleitoral.
4. O Conselho Deliberativo disporá de igual prazo para o julgamento em definitivo dos recursos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Cabe ao candidato, sob sua inteira responsabilidade, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final pelo endereço eletrônico do Postalis <http://www.postalis.org.br> , conforme previsto no calendário eleitoral.
3. Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital de retificação.
4. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.
5. O processo eleitoral será auditado por empresa terceirizada competente, com comprovada experiência anterior em auditoria de eleições.
6. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.
7. A posse dos candidatos eleitos se dará na forma prevista no Regulamento das Eleições, cabendo a responsabilidade pelos procedimentos à Comissão Eleitoral.
8. Os documentos originais dos candidatos eleitos deverão ser enviados pelo correio, por meio de correspondência registrada ou SEDEX para a sede do Postalis, no endereço SCN, QD.05, Bl.A, Torre Sul, sala 401, Brasília/DF, CEP 70715-900.